

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando das minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Genesis Alves Bechara**, na forma regimental **VIABILIZAR** a **DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO COM LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA** para construção de uma **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO**, para realizar o bombeamento do efluente que passa pelas tubulações, objetivando captar todo o esgoto da rua Espinha de Peixe e também uma parte alta do Bairro Rosa Meirelles, uma vez que as áreas mencionadas enfrentam problemas significativos relacionados ao saneamento básico.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**  
Vereador

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## JUSTIFICATIVA

As áreas mencionadas enfrentam problemas significativos relacionados ao saneamento básico, como o lançamento de esgotos *in natura* em valas, gerando um problema ambiental e de saúde pública significativo.

No contexto firmado é necessário empreender esforços na destinação de recursos **financeiros, humanos e técnicos** para a viabilização dessa obra essencial. Esta indicação visa atender aos anseios da população e promover o desenvolvimento sustentável da região.

Insta salientar que, esse tipo de prática ocorre frequentemente em áreas com infraestrutura de saneamento inadequada, como aglomerados subnormais ou regiões periféricas, por isso descrevemos alguns pontos relevantes que demonstram a importância da implementação de uma estação elevatória, são eles:

- A melhoria da qualidade de vida da população local;
- A preservação do meio ambiente, minimizando impactos ambientais;
- Ampliação e modernização da rede de coleta e transporte de esgoto;
- Promoção da saúde pública e prevenção de doenças relacionadas ao saneamento inadequado;
- Preservação do meio ambiente, atendendo às normas estabelecidas pela legislação vigente, como a Lei 14.026/2020<sup>1</sup> e inclusive pela Lei Orgânica do Município de Itapemirim em seu art. 171, inc. V.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrôpole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

<sup>2</sup> **Art. 171** – Ficam proibidas no território do Município:  
V – o lançamento de esgoto in natura nos córregos d'água.



Para realização da implementação supracitada é necessário viabilizar a desapropriação de um terreno com localização estratégica, visando solucionar os problemas oriundos do lançamento de esgotos *in natura* nas valas, o que está acarretando:

**Impactos Ambientais:**

- Contaminação de corpos d'água, como rios e córregos, prejudicando a fauna e flora aquática;
- Poluição do solo, dificultando sua recuperação para usos futuros.

**Consequências para a Saúde Pública:**

- Propagação de doenças como febre tifoide, cólera e hepatite, devido ao contato com água contaminada;
- Riscos para comunidades próximas, especialmente crianças e idosos.

Dessa forma, é de suma importância a efetivação da presente indicação para que surta efeitos que culminem diretamente na melhoria da qualidade de vida dos munícipes residentes nas localidades apresentadas.

Para corroborar os fatos narrados, em anexo apresentamos foto do local.

Assim sendo, pelas razões expostas de forma clara, objetiva e concisa, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, solicito o apoio dos Nobres Edis e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para **efetivação do pleito**, posto que sua importância é notória e que seus objetivos satisfazem os anseios da coletividade.

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**  
Vereador

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



FOTO EM ANEXO



(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br

